LEI Nº 2.189, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

"DE AUTORIA DO VEREADOR – PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MANGINI, QUE DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, ARMAZENAGEM E DOAÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá a Administração Municipal receber sobras de Material de Construção, oriundos de obras de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para armazenagem, utilização e doação para reaproveitamento por famílias socialmente desprovidas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, ou por entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, são considerados sobras de material de construção: areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.) hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., que deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º - Para o recebimento e armazenagem dos materiais mencionados no artigo 1º., à Administração Municipal poderá destinar espaços públicos ou firmar convênios com particulares, empresas e entidades sociais.

Parágrafo único – A entrega dos materiais nas áreas destinadas pela municipalidade para o recebimento, armazenagem e doação, será gratuita.

Art. 3º - Para a doação das sobras dos materiais de que trata esta Lei às famílias de baixa renda, para o reaproveitamento em suas construções e, também, para as entidades sem fins lucrativos, a Administração Municipal observará fatores como:

I- No caso de cidadão, critério socioeconômico e renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, com prioridade aos idosos e famílias com crianças.

II- No caso de entidades sociais, apresentação de Estatuto Social, CNPJ, e Comprovação de Realização de Atividade Social nos últimos 02 (dois) anos, por meio de Declaração.

Art. 4º - O Poder Público poderá realizar campanhas educativas nas escolas e demais setores da sociedade, para conscientizar à população sobre a importância da reutilização de resíduos sólidos de obras em novas construções e reforma no município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 16 de março de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de março de 2018.

Carlos B. Xavier

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva